



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.273 , de 24 / 04 / 09

Processo nº: 56.343

PROJETO DE LEI Nº 10.214

Autor: PAULO SÉRGIO MARTINS

Ementa: Prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

Arquive-se.


Diretor
04 / 05 / 2009



PROJETO DE LEI Nº. 10.214

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alcantara</i> Diretora 18/03/2009	Para emitir parecer: <i>Alcantara</i> Diretor 18/03/2009	CJR CSP Parecer CJ nº 77.	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. <i>Alcantara</i> Diretora Legislativa 24/03/2009	☐ avoco ☒ <i>Alcantara</i> Presidente 24/03/09	☒ favorável ☐ contrário <i>Alcantara</i> Relator 24/03/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 116
A CSP <i>Alcantara</i> Diretora Legislativa 24/03/09	☐ avoco ☒ <i>Bandi</i> Presidente 24/03/09	☒ favorável ☐ contrário <i>Alcantara</i> Relator 24/03/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 120
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

PUBLICAÇÃO
27/03/2009

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs. 03
proc. 56.743

PP 961/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODILO) 18/MAR/09 10:09 056343

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJ2 e CSP
Presidente 24/03/2009

APPROVADO
Presidente 31/03/09

PROJETO DE LEI 10.214
(PAULO SERGIO MARTINS)

Prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

Art. 1º. Os condomínios residenciais manterão rede de radiocomunicação com:

- I- a Polícia Civil;
- II- a Polícia Militar;
- III- o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A radiocomunicação de que trata este artigo terá frequência própria, segundo as especificações técnicas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/03/2009

PAULO SERGIO MARTINS

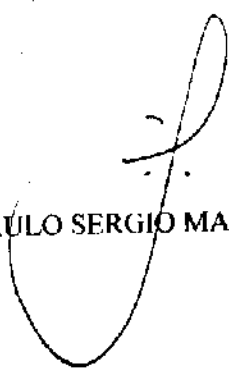


(PL nº. 10.214 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto prevê rede de radiocomunicação interligando portarias de condomínios residenciais e as forças de segurança pública, em frequência própria, para implementar nesses locais e nas imediações a prevenção e a redução do crime.

Espero pois aprovação da Casa.


PAULO SERGIO MARTINS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 77

PROJETO DE LEI Nº 10.214

PROCESSO Nº 56.343

De autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, o presente projeto de lei prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER

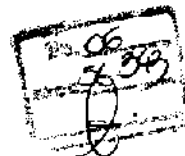
O presente projeto de lei tem como objetivo exigir que os condomínios residenciais mantenham rede de radiocomunicação com as Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros. A implementação da rede busca prevenir e reduzir a ocorrência de crimes dentro de condomínios, de modo a garantir maior segurança aos moradores e auxiliar os trabalhos das referidas Instituições.

De acordo com o art. 6º, "caput", c/c art. 13, I e art. 45, da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Nesse sentido, com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, "vale ressaltar que essa competência do Município para *legislar sobre assuntos de interesse local* bem como a de *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, ou seja, em assuntos em que predomina o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores".¹

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª. Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1993.p.341.



DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e
Redação e Segurança Pública.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de março de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ana Laura S. Victor
Estagiária

Daniela R. F. Costa
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.343

PROJETO DE LEI Nº 10.214, de autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

PARECER Nº 116

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que prevê rede de radiocomunicação entre condomínios residenciais e as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, caput, c/c art. 13, I, e art. 45 da L.O.M.).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO

24/03/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

DRFC

Sala das comissões, 24/03.2009.

ANA TONELLI
Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº 56.343

PROJETO DE LEI Nº 10.214, do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

PARECER Nº 120

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que tem por objetivo prever rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso e na necessidade da adoção de medidas urgentes que garantam a segurança dos moradores de condomínios residenciais, eis que têm sido constantes a atuação de criminosos nesses locais, trazendo preocupação a nossa sociedade.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da proposta e de sua justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de segurança pública, esta se nos afigura mercedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

APROVADO
24/03/09

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.03.2009.

FERNANDO MANOEL BARDI
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ENIVALDO BARROS DE FREITAS

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ms.

PUBLICAÇÃO
03/04/2009

Rubrica

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 56.343

Proc. 56.343

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.214

Prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de março de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os condomínios residenciais manterão rede de radiocomunicação com:

I- a Polícia Civil;

II- a Polícia Militar;

III- o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A radiocomunicação de que trata este artigo terá frequência própria, segundo as especificações técnicas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em trinta e um de março de dois mil e nove (31-03-2009).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente



Of. PR/DL 183/2009

Em 31 de março de 2009

Exm.º Sr.

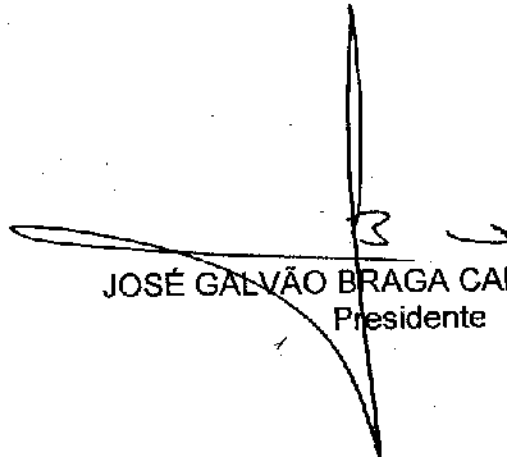
MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.214, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.214

PROCESSO Nº. 56.343

OFÍCIO PR/DL Nº. 183/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01,04,09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Wilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28,04,09

Wilton

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

12
56 343

OF. GP.L. nº 108/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/ABR/09 15:38 056649

Processos nº 8.988-7/2009

Jundiaí, 24 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
28/04/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.273, objeto do Projeto de Lei nº 10.214, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.273, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais manterão rede de radiocomunicação com:

I – a Polícia Civil;

II – a Polícia Militar;

III – o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único – A radiocomunicação de que trata este artigo terá frequência própria, segundo as especificações técnicas.

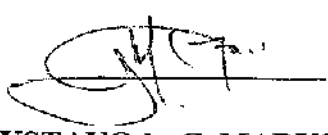
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs.	44
orbo.	Sc 343

PUBLICAÇÃO

30/04/2009

(Rubrica)

LEI Nº 7.273, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais manterão rede de radiocomunicação com:

I - a Polícia Civil;

II - a Polícia Militar;

III - o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - A radiocomunicação de que trata este artigo terá frequência própria, segundo as especificações técnicas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos